



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40-A, DE 2003**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências

**EMENDA Nº /03-CE
(Do Sr. ALCEU COLLARES e outros)**

Comissão Especial Reforma Previdenciária

Dê-se ao Art.8º da PEC nº 40/03 do Poder Executivo, a seguinte redação:

“Art. 8º- Aos servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data da promulgação desta emenda são mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes anteriormente à data da promulgação desta emenda, no que concerne a aposentadoria e pensões.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da PEC 40/2003 trata dos atuais servidores, que já ingressaram no Serviço Público, sendo que a redação proposta não estabelece nenhuma regra de transição, ao contrário desconsidera os direitos dos servidores, mesmo daqueles que estão prestes a implementar os requisitos de aposentadoria, estabelecidos pela EC-20/1998, desrespeitando o princípio da segurança jurídica.

A inclusão desse parágrafo visa, pelo menos, estabelecer regra de garantia. Essa emenda torna-se necessária para evitar que os atuais servidores ao implementarem os requisitos para a aposentadoria sejam atingidos por novas regras que alteram de forma prejudicial o cálculo dos proventos, assim como terminam com a paridade com a atividade e também estabelecem o limite de R\$2.400,00.

Sala da Comissão, em

Deputado ALCEU COLLARES
PDT/RS